



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.509, DE 20 DE MAIO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAR O VALOR DA UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTOS – UPV, OBJETIVANDO PROPORCIONAR REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 7,22% (SETE VÍRGULA VINTE E DOIS POR CENTO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a alteração do valor da UPV, objetivando proporcionar revisão geral anual no percentual de 7,22% (sete vírgula vinte e dois por cento) aos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, servidores municipais estáveis na forma do art. 19 do ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público.

Parágrafo único – A alteração do valor da UPV, objetivando garantir a revisão geral anual, corresponde à variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 1º de abril de 2012 a 30 de março de 2013, objetivando reposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - A alteração do valor da UPV, objetivando assegurar a revisão geral anual, será processada com efeitos a partir de 1º de Abril, conforme parâmetros do art. 131 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Fica alterado no mesmo percentual de 7,22% (sete vírgula vinte e dois por cento) os valores constantes como vencimentos dos cargos relacionados no Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Lei Complementar nº 015, de 05 de maio de 2009 e suas respectivas alterações, para fins de concessão de revisão geral anual aos titulares dos cargos e funções de que trata o Anexo mencionado, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

**ANEXO II  
"QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO e FUNÇÕES GRATIFICADAS"**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CARGO</b>	<b>Nº VAGAS</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>RECRUTAMENTO</b>
CPC-22	Procurador	01	R\$7.004,80	Amplo
CPC-23	Chefe de Gabinete	01	R\$6.495,35	Amplo
CPC-01	Subprocurador	01	R\$ 5.185,60	Amplo
CPC-02	Ouvidor	01	R\$5.185,60	Amplo

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.

PL No 076-E/2013



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**


CPC-03	Controlador	01	R\$ 5.185,60	Amplo
CPC-04	Diretor de Depto	17	R\$ 3.887,45	Amplo
CPC-05	Secretario Adjunto	06	R\$ 5.185,60	Amplo
CPC-06	Assessor I	02	R\$ 5.185,60	Amplo
CPC-07	Assessor II	04	R\$ 3.887,45	Amplo
CPC-08	Assessor III	09	R\$ 2.601,60	Amplo
CPC-09	Assessor IV	07	R\$ 1.809,15	Amplo
CPC-10	Assessor V	23	R\$ 1.246,00	Amplo
CPC-11	Gerente	37	R\$ 2.601,60	Amplo
CPC-12	Diretor de Escola III	03	R\$ 3.887,45	Amplo
CPC-13	Diretor de Escola II	10	R\$ 2.601,60	Amplo
CPC-14	Diretor de Escola I	07	R\$ 1.809,15	Amplo
CPC-15	Vice-Diretor I	06	R\$ 1.246,00	Amplo
CPC-16	Vice-Diretor II	12	R\$ 1.809,15	Amplo
CPC-17	Secretária de Gabinete	02	R\$ 1.809,15	Amplo
CPC-18	Chefe de Seção	66	R\$ 1.809,15	Amplo
CPC-19	Função Gratificada – FG I	36	R\$ 635,65	Restrito
CPC-20	Função Gratificada – FG II	14	R\$ 508,55	Restrito
CPC-21	Função Gratificada – FG III	15	R\$ 381,45	Restrito

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e surtirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril do corrente ano.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2013.

  
**Ivarde Almeida Cerqueira Neto**  
Prefeito Municipal

  
**Luiz Antônio Teixeira Andrade**  
Procurador Geral